



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## DECRETO Nº 6.843, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DA PRAÇA VERGÍNIA RODRIGUES ARCHILLA GALDEANO, A TÍTULO PRECÁRIO, FIXA PREÇO PÚBLICO PARA USO POR PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos artigos 6º, inciso I e 92, da Lei Orgânica do Município,

considerando que a necessidade de se estimular a realização de negócios em nosso município na forma do art. 136, da Lei Orgânica do Município de Birigui,

considerando que as atividades de bares, restaurantes e congêneres movimentam a economia local, geram emprego e renda, proporcionando lazer e cultura aos frequentadores da Praça Vergínia Rodrigues Archilla Galdeano e seu entorno,

considerando que é comum tais estabelecimentos se utilizarem de passeios, praças e logradouros públicos para colocação de mesas e cadeiras,

considerando que, para se permitir o uso de espaço público, faz-se necessário estabelecer o seu respectivo preço público na forma do art. 92, § 5º, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** A permissão de uso da Praça Vergínia Rodrigues Archilla Galdeano, para colocação de mesas e cadeiras por bares, restaurantes e atividades congêneres poderá ser deferida, a título precário, apenas em espaços previamente delimitados pelo Poder Público Municipal, para que se preserve o direito de circulação de pedestres e usuários.

§ 1º. Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras que ocupem a integralidade dos espaços destinados à circulação de pessoas, devendo, para tanto, não ultrapassar 2/3 (dois terços) do espaço disponível na forma da Lei nº 1.730, de 28 de setembro de 1977, submetendo-se, em caso de descumprimento, à multa prevista no inciso XIII, do art. 13, da Lei Complementar nº 30, de 21 de dezembro de 2009.

§ 2º. Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras à dois metros do meio-fio.

§ 3º. A permissão de uso que se trata este Decreto não será deferida se a colocação das mesas e cadeiras prejudicar a circulação e a segurança de pedestres e usuários.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 4º. Havendo feira livre, evento ou necessidade pública temporários, o Poder Público poderá avocar, para si ou para terceiros, o uso do bem público pelo qual foi permitido o uso, restabelecendo a permissão de uso após o término de seu objeto.

**ART. 2º.** A colocação de mesas e cadeiras na Praça Vergínia Rodrigues Archilla Galdeano fica condicionado à solicitação formal do interessado, a apresentação de documentos que demonstrem o local desejado, a aprovação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ao deferimento do Prefeito Municipal e ao pagamento de preço público.

§ 1º. O preço público será calculado em razão do espaço permitido ao uso, correspondendo ao total da soma dos metros quadrados utilizados multiplicado pelo valor territorial apurado pela Prefeitura Municipal para fins de cálculo de imposto predial e territorial urbano.


§ 2º. A cobrança do preço público poderá ser dispensada em caso de interesse público devidamente justificado pelo Chefe do Executivo Municipal.


**ART. 3º.** Os permissionários deverão atender os requisitos previstos na legislação municipal, ficando obrigados a:

- I. realizar a manutenção e limpeza dos espaços públicos e banheiros da respectiva praça pública, inclusive conservando os canteiros;
- II. garantir a segurança dos frequentadores e dos pedestres;
- III. não utilizar o espaço público para outras finalidades, sendo expressamente vedado o uso do local como estacionamento;
- IV. não realizar qualquer tipo de proibição ao uso das respectivas mesas e cadeiras, sendo vedada a cobrança de ingressos para utilização do referido espaço;
- V. não se utilizar da energia elétrica e de água mantidos pelo poder público em sua atividade comercial;
- VI. não se utilizarem de mesas e cadeiras fixas;
- VII. recolher as mesas e cadeiras quando o estabelecimento não estiver atendendo ao público.

**ART. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**NAIR SABBO**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

*Victória Zocante*  
VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS  
Secretária Adjunta de Governo